LEI N.º 5.249, DE 16 DE MAIO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Frutal

Art. 1º Ficam reajustado em 7% (sete por cento) os vencimentos e os subsídios dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º Face ao reajuste concedido aos servidores, a Matriz Salarial. constante do Anexo I da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2.004, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Subsídio dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Frutal, fixados pela Lei nº 5.084, de 26 de agosto de 2.004 com a correção estabelecida passam para o valor mensal de RS 3.063,00 (três mil e sessenta e três reais) **.**

Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente na Câmara Municipal de Frutal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2006.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 16 de maio de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal